LEI Nº 3.912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a contratar a locação de imóvel e cede seu uso a entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel descrito abaixo e cede seu uso à entidade correlacionada:

Sala 304, com área total de 134,977 m², sendo 109,309 m² de uso privativo, 25,668 m² de uso comum e fração ideal de terreno de 8,529 m² ou 1,6847 %, situada no sexto pavimento do Edifício Palácio da Indústria e do Comércio de Arapongas, construído na data nº 05 da quadra nº 1/A, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se à frente com a Rua Avestruz, ao lado esquerdo com a Data nº 6, ao fundo com as Datas ns. 1, 2, 3, 4 e 8, ao lado direito confronta-se em parte com a Sala 503 e em parte com a área de uso comum", conforme matricula nº17.410 do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de Eiichi Marutani e outro.

Entidade beneficiada: **AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE ARAPONGAS**

Parágrafo único. A autorização outorgada por meio do *caput* do artigo ratifica e regulariza eventuais locações e cessões/autorizações de uso já realizada no imóvel descrito e à entidade mencionada, mesmo que em contratos renovados.

Art. 2º. A locação e transferência de uso autorizada por esta Lei vigorará até a construção de imóvel próprio e adequado, pela esfera governamental responsável, no caso da entidade administrativa ou pela própria agência acima referida, ou até a rescisão ou denunciação da transferência realizada.

Art. 3º. A transferência de uso do imóvel descrito no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades públicas que a entidade beneficiada desempenha, sendo que o uso dele para fins diversos implicará em imediata rescisão da transferência de uso, podendo o Poder Executivo Municipal revogar os atos de outorga e rescindir os contratos de locação, inexistindo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. A transferência pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público, devidamente motivado, assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único: Para o exercício financeiro de 2011, será definida pelo Município a dotação orçamentária para fazer frente a tais despesas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 19 / 10 / 2011
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a contratar a locação de imóvel e cede seu uso a entidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel descrito abaixo e cede seu uso à entidade correlacionada:

Sala 304, com área total de 134,977 m², sendo 109,309 m² de uso privativo, 25,668 m² de uso comum e fração ideal de terreno de 8,529 m² ou 1,6847 %, situada no sexto pavimento do Edifício Palácio da Indústria e do Comércio de Arapongas, construído na data nº 05 da quadra nº 1/A, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se à frente com a Rua Avestruz, ao lado esquerdo com a Data nº 6, ao fundo com as Datas ns. 1, 2, 3, 4 e 8, ao lado direito confronta-se em parte com a Sala 503 e em parte com a área de uso comum", conforme matricula nº17.410 do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade de Eiichi Marutani e outro.

Entidade beneficiada: **AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE ARAPONGAS**

Parágrafo único. A autorização outorgada por meio do *caput* do artigo ratifica e regulariza eventuais locações e cessões/autorizações de uso já realizada no imóvel descrito e à entidade mencionada, mesmo que em contratos renovados.

Art. 2º. A locação e transferência de uso autorizada por esta Lei vigorará até a construção de imóvel próprio e adequado, pela esfera governamental responsável, no caso da entidade administrativa ou pela própria agência acima referida, ou até a rescisão ou denunciação da transferência realizada.

Art. 3º. A transferência de uso do imóvel descrito no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades públicas que a entidade beneficiada desempenha, sendo que o uso dele para fins diversos implicará em imediata rescisão da transferência de uso, podendo o Poder Executivo Municipal revogar os atos de outorga e rescindir os contratos de locação, inexistindo, qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. A transferência pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público, devidamente motivado, assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação, de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único: Para o exercício financeiro de 2011, será definida pelo Município a dotação orçamentária para fazer frente a tais despesas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de outubro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 19 / 10 / 2011
Funcionário